



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Disciplina a atuação dos Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas, regula a distribuição e a tramitação de processos, organiza os serviços da Secretaria do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, e 331 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 e 113 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e nos art. 57, 58 e 336 da Resolução nº 04, de 23.05.2002,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 1.º O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado atuará por meio de seus Procuradores na forma do disposto nesta Portaria, observado o disposto no Regimento Interno (Res. TCE nº 04, de 23.05.2002).

Art. 2.º O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Conta do Estado dirige o Ministério Público, competindo-lhe, entre outros:

- a) superintender todas as atividades do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito à sua organização, definição de procedimentos, delegação de competência e administração de pessoal auxiliar;
- b) comparecer às Sessões do Tribunal, em sua composição plena e em câmaras.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58 da Resolução nº 04/2002, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador de Contas que preencha as condições do disposto no § 1º do art. 112 da Lei nº 2.423, de 10.12.1996.

Art. 3.º No exame dos processos no Ministério Público, os Procuradores de Contas de 1ª e 2ª Classes atuarão por delegação do Procurador-Geral em todos os processos das competências do Tribunal Pleno e das Câmaras, observadas as disposições do Capítulo II desta Portaria quanto à distribuição dos feitos.

Art. 4.º Representarão o Ministério Público nas sessões:

- I - do Tribunal Pleno, o Procurador-Geral;
- II – da Primeira Câmara, a Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes
- III – da Segunda Câmara, o Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

§ 1.º O Procurador-Geral será substituído pelo Procurador Evanildo Santana Bragança e, nos impedimentos e ausências deste, pelo Procurador de Contas seguinte na ordem de antiguidade em cada classe.

§ 2.º Os Procuradores oficiantes nas sessões das Câmaras serão substituídos:

- I – na Primeira Câmara, pelo Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida;
- II – na Segunda Câmara, pela Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

III – nos impedimentos e ausências de qualquer destes, pelo Procurador João Barroso de Souza e na falta deste, por qualquer outro Procurador, pela ordem de antigüidade em cada classe.

§ 3.º A cada seis meses, o Procurador-Geral determinará por Portaria a rotatividade na representação do Ministério Público nas sessões das Câmaras.

Art. 5.º Os serviços administrativos auxiliares do Ministério Público serão assim organizados:

I - O Secretário do Ministério Público ficará diretamente vinculado ao Procurador-Geral e, na sua ausência, ao seu substituto legal, sendo responsável:

- a) pelo controle e tramitação de todos os processos, relativos à competência do Tribunal Pleno e das Câmaras;
- b) pela gestão dos assuntos relativos ao pessoal lotado na Secretaria do Ministério Público como controle de freqüência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

II - os assessores do Ministério Público ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e ao Secretário do Ministério Público, ficando funcionalmente ligados aos respectivos Procuradores a que servirem, cabendo a estes o controle de freqüência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

III - os servidores desempenharão serviços específicos definidos no Capítulo III desta Portaria;

IV - cada Procurador de Contas controlará os trabalhos técnicos em seu Gabinete:

- a) estabelecendo critérios e metas de produtividade para assessores, assistentes e estagiários,
- b) supervisionando as atividades deles, em especial quanto à formação profissional dos estagiários, avaliando periodicamente, a seu critério, a eficiência dos serviços.

Art. 6.º A delegação conferida aos Procuradores, na forma do art. 3.º desta Portaria, compreende a competência para recorrer exclusivamente nos processos em que tenha funcionado, sendo cabível ao Procurador-Geral a competência para recorrer em todos os processos em que entenda ser necessário.

Art. 7.º Os Procuradores cuidarão em submeter ao Procurador-Geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível,

sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 8º A distribuição de feitos entre os Procuradores oficiais perante o Tribunal Pleno e as Câmaras do Tribunal:

I - dependerá da apuração, a cada mês, da quantidade média de distribuição total de feitos novos e feitos retornados (em que um Procurador já venha oficiando) no mês imediatamente anterior, por Procurador, incluídos os da competência das Câmaras e do Tribunal Pleno;

II - será realizada às sextas-feiras de cada semana, exceto quando este dia:

a) recair num dos cinco últimos dias corridos do mês, de modo que será efetivada no primeiro dia útil do mês seguinte;

b) não for dia útil noutra época do mês, quando será efetivada no dia útil imediatamente anterior;

III - implicará a distribuição linear e alternada entre os Procuradores em atividade, compensados tão somente os apensos e as declarações de impedimento e de suspeição, para efeito de manutenção da igualdade de feitos recebidos a ser apurada a cada fim de mês;

IV - serão feitas a apuração e a distribuição referidas em dois blocos distintos e incomunicáveis: um para o Procurador-Geral e outro entre os demais Procuradores - observado o disposto nos art. 9º e 10 desta Portaria;

V - levará em conta todos os feitos apresentados ao setor de distribuição da Secretaria do Ministério Público, incluindo os relatórios de inspeção ordinária e extraordinária, as comunicações gerais, os feitos arquivados e os apensos de recursos;

VI - preservará a competência de cada Procurador em razão do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, observado o disposto no art. 64 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

VII - descontará as redistribuições decorrentes de impedimentos e suspeições declaradas pelos Procuradores;

VIII - garantirá, a partir das contas do exercício de 2005, a distribuição por vinculação ao mesmo Procurador a quem tocou o primeiro dos feitos:



- a) em relação a cada exercício financeiro examinado, das contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Municípios do interior do Estado;
- b) das contas dos Fundos especiais e dos órgãos cujos titulares, na forma de Lei específica, os gerenciem e vice-versa, consoante listagem elaborada pelo Procurador-Geral por Portaria.

§ 1.º No caso do inciso VII, a redistribuição se dará em favor:

I - de outro Procurador, exceto o Procurador-Geral, nos seguintes termos, sempre pela ordem de antiguidade na carreira, consideradas as classes, e do mais novo na carreira para o mais antigo e assim sucessivamente:

II – do Procurador-Geral em último caso e somente se todos os demais Procuradores se derem por impedidos ou suspeitos;

III – no impedimento ou suspeição do Procurador-Geral, na forma do inc. I deste parágrafo.

§ 2.º Cabe ao Secretário do Ministério Público fazer as apurações de médias previstas neste artigo, acompanhando mensalmente a movimentação dos feitos;

§ 3.º No caso da alínea b do inciso VIII, se ainda não tiver sido providenciado, o Procurador oficiante requererá ao relator o apensamento das contas dos órgãos e dos fundos conexos.

§ 4.º A distribuição por vinculação e os apensamentos poderão ser realizados, a pedido do Procurador oficiante ou a juízo do Procurador-Geral, em casos específicos quanto a contas de exercícios anteriores ao exercício de 2005 ainda pendentes de julgamento.

Art. 9.º Observada a delegação de competências determinada em Portaria específica, são adotados os seguintes critérios de distribuição de feitos:

I – o Procurador-Geral, observado o disposto no art. 3.º, oficiará exclusivamente nos feitos seguintes, com seus apensos:

- a) consulta,
- b) cobrança executiva,
- c) incidente de inconstitucionalidade,
- d) questão juridicamente relevante,
- e) súmula da jurisprudência dominante,
- f) administrativo interno do Tribunal,

g) aquele em que todos os demais Procuradores ofiçantes declararem impedimento ou suspeição, na forma do § 1.º do art. 8.º;

h) aqueles em que já se manifestara anteriormente e que retornarem ao Ministério Público durante seu mandato.

II - independentemente da vinculação definida em Portaria específica, o Procurador-Geral poderá designar a si mesmo ou qualquer um dos Procuradores para oficiar em processos determinados da competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, em razão da especialização da matéria ou de circunstâncias administrativas.

III - as alterações de delegação do Procurador, com designação para oficiar perante outro colegiado do Tribunal, não altera a vinculação dele aos processos que já lhe tenham sido anteriormente distribuídos, salvo se se tornar Procurador-Geral;

§ 1.º Os feitos remetidos ao Procurador-Geral, quaisquer que sejam, não se incluem no cálculo das médias de distribuição e retorno de processos a que se refere o art. 8.º.

§ 2.º Ao deixar o cargo de Procurador-Geral, o Procurador será designado para oficiar perante um dos órgãos colegiados do Tribunal e, para efeito de controle da distribuição e retorno de processos, será incluído no mesmo patamar do Procurador mais positivo na média até então apurada, consoante o art. 8.º.

Art. 10. No primeiro mês de cada ano, o Procurador-Geral designará o Procurador que oficiará nas contas anuais do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Manaus daquele exercício, a serem recebidas documentalmente no exercício seguinte, de modo que possa acompanhar juntamente com os Conselheiros relatores determinados pelo Tribunal Pleno e com as respectivas Comissões de Contas a gestão pública e a execução orçamentária e financeira.

§ 1.º Esta designação observará rotatividade anual, aplicando-se, em caso de impedimento ou suspeição, as regras do § 1.º do art. 8.º.

§ 2.º Recebidos os autos das contas de governo do Estado ou do Município de Manaus, suspendem-se a distribuição e o retorno dos demais processos destinados ao Procurador designado até o final da vista daqueles autos.



SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO
DA DISTRIBUIÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 11. As licenças e férias do Procurador de Contas suspendem a distribuição de feitos novos e a remessa de feitos retornados.

§ 1.º Quando as férias tiverem duração programada de mais de quinze dias, a distribuição e a remessa de feitos serão suspensas 07 dias antes do termo inicial daquelas, observado o disposto no inc. II do art. 8.º desta Portaria, salvo se o Procurador fizer uso da prerrogativa do § 4.º deste artigo.

§ 2.º Aplica-se o § 1.º deste artigo às licenças de qualquer natureza, observado o inc. I do art. 12, desde que programadas e com prévio aviso por escrito ao Procurador-Geral a partir da última data de remessa .

§ 3.º Cabe ao Procurador de Contas requerer ou avisar por escrito à Procuradoria Geral seu afastamento, impreterivelmente até dez dias antes de seu início, salvo quanto a licenças médicas e para acompanhar tratamento de pessoa da família.

§ 4.º O Procurador poderá requerer por escrito à Procuradoria-Geral que não suspenda a distribuição e mantenha a remessa dos feitos para triagem e exame por sua assessoria no Gabinete durante todo o período do afastamento regulado neste artigo.

§ 5.º A critério do Procurador-Geral, serão excluídos da distribuição os feitos cujos prazos de vista são regimentalmente inferiores a 30 dias e os demais que considerar urgentes.

§ 6.º Somente nos casos de férias, licença especial, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e licença para tratar de pessoa da família fica o Procurador excluído do cálculo da média da distribuição, casos em que voltará ao final do afastamento com o mesmo índice positivo ou negativo apurado até a última distribuição e/ou retorno de processos de que tenha participado.

§ 7.º Caso o Procurador opte por continuar a receber processos em seu Gabinete durante seus afastamentos previstos neste artigo, continuará a ser considerado no cálculo da média de distribuição/retorno.

Art. 12. A distribuição encerra-se:



I - nos casos de licenças para tratar de interesses particulares e para acompanhar cônjuge, trinta dias antes da data de seu início ou a partir do deferimento do pedido, se requerida com antecedência menor, e, a partir da data inicial da licença, todos os processos remanescentes serão redistribuídos aos demais Procuradores de Contas oficiantes perante o mesmo órgão em que oficiava o licenciado.

II – no caso de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, incluindo a compulsória, 60 dias antes da data marcada para a inativação;

III – no caso de aposentadoria por invalidez, imediatamente.

Parágrafo único. Nos casos dos inc. I e III, encerra-se também e no mesmo prazo o retorno de processos anteriormente distribuídos que serão sujeitos a redistribuição. No caso do inciso II, os processos já distribuídos poderão retornar ao Procurador oficiante até 30 dias antes da inativação.

Art. 13. Na licença maternidade e na licença médica ou por doença de pessoa da família por mais de 90 dias, os processos serão redistribuídos entre os demais Procuradores indistintamente, com exceção do Procurador-Geral.

§ 1.º Os assessores, assistentes e estagiários do Procurador ou Procuradora de licença poderão, a juízo do Procurador que receber os processos distribuídos e com designação do Procurador-Geral, continuar prestando serviço ao novo oficiante nestes.

§ 2.º Caso não se possa determinar o termo inicial da licença maternidade com a devida antecedência ou seja esta precedida de licença médica na mesma situação, os processos distribuídos à Procuradora nos quinze dias anteriores ao início de uma ou de outra serão recolhidos ao setor de distribuição da Secretaria do Ministério Público para redistribuição automática.

Art. 14. O Procurador-Geral poderá ordenar a distribuição, inclusive a si mesmo, ou a redistribuição de feitos em casos excepcionais, seja em razão dos prazos limitados de sua tramitação, seja em razão da urgência de sua apreciação pelo Tribunal, seja em função do volume de serviço.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO
NA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



Art. 15. Para o processamento dos feitos, a Secretaria do Ministério Público realizará as seguintes atividades e terão os servidores nela lotados as seguintes atribuições:

I - recebimento de documentos e autos:

- a) verificação do correto endereçamento dos documentos, controle de protocolo e remessa ao Secretário ou ao Procurador-Geral, segundo o caso;
- b) determinação da pertinência dos feitos remetidos ao Ministério Público;
- c) verificação dos processos em apenso, que deverão estar listados na capa do processo principal;
- d) conferência da correta numeração e seqüência de folhas e cronologia dos atos;
- e) estando incorreta a numeração, a seqüência de folhas, a autuação, a capa ou a cronologia dos atos, recusar a recepção do feito e separá-lo para imediata devolução ao setor de origem por meio de memorando do Secretário do Ministério Público, onde será solicitada adoção de providências e o cancelamento da remessa no sistema;
- f) após a observação do disposto nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' e estando corretos os autos, far-se-á a juntada naqueles em que não haja manifestação anterior de qualquer Procurador, de folha em que constarão, em branco, os termos de recebimento e conferência de folhas e anexos, o despacho do Procurador-Geral de distribuição e o termo de remessa ao Procurador responsável;
- g) observada nos autos manifestação anterior de um dos atuais Procuradores, nestes deverá constar apenas o devido termo de recebimento;
- h) encaminhamento do feito à distribuição interna;

II - distribuição interna:

- a) separação dos processos com retorno, nos quais um dos Procuradores já tenha manifestado para remessa a cada um deles;
- b) identificação da competência para apreciação da matéria, entre o Tribunal Pleno e cada uma das Câmaras e formação de blocos de distribuição entre o Procurador-Geral e os demais Procuradores;
- c) distribuir os feitos de forma igualitária, observadas as vinculações legais, regimentais e as previstas nesta Portaria;
- d) para isso, levar os feitos ao Procurador-Geral ou ao Secretário do Ministério Público para efetivação da distribuição e preenchimento do termo devido;



- e) anotação da distribuição dos feitos novos e do retorno dos feitos com pronunciamento em formulários separados de remessa e ainda no registro da distribuição;
 - f) identificação, na capa dos autos, com etiqueta ou carimbo, com o nome do Procurador oficiante;
 - g) remessa do feito ao Procurador de Contas;
 - h) registro da distribuição no campo de tramitação interna do sistema de processos do Tribunal;
- III - juntada, tramitação e saída de feitos:
- a) recebimento do feito vindo do Procurador de Contas;
 - b) juntada de despachos, diligências, pareceres e outras peças, mediante os devidos termos;
 - c) numeração dos despachos, diligências e pareceres;
 - d) numeração das folhas;
 - e) termo de remessa ao destinatário da manifestação, tendo em vista setor (Serviço, Divisão, Subsecretaria, Secretaria ou Gabinete);
 - f) tramitação no sistema informatizado;
 - g) anotação no formulário próprio;
 - h) arquivamento das peças nas pastas de controle.

Parágrafo único. Os termos previstos neste artigo deverão ser assinados pelo servidor que, segundo o caso, recebeu, conferiu, distribuiu ou remeteu o feito ou documento, deles constando ainda seu nome legível e sua matrícula.

Art. 16. Os despachos, as diligências e os pareceres serão assim processados:

I - todos os despachos (incluindo as declarações de impedimento ou suspeição), diligências e pareceres são numerados cardinalmente, formando numerações separadas por espécie;

II - as numerações sequenciais são unificadas por espécie, independentemente do Procurador e do órgão competente para apreciar o feito no Tribunal;

III - a numeração seguirá o modelo abaixo:

**(DESPACHO/DILIGÊNCIA/PARECER) Nº /((ANO)-MP-(
iniciais do Procurador)**

IV - os despachos, as diligências e os pareceres serão entregues pelos Procuradores à Secretaria em, no mínimo, três vias:

- a) uma para os autos;
- b) uma para a pasta de controle do Ministério Público;
- c) uma para a pasta pessoal do Procurador;

V - o Procurador poderá optar por não manter sua pasta pessoal, reduzindo uma via, ou poderá apresentar uma via a mais em



caso de feitos examinados por assessores, assistentes ou estagiários;

VI - cada Procurador de Contas indicará ao Secretário do Ministério Público se prefere manter suas pastas pessoais sob a guarda e controle direto ou da Secretaria.

Art. 17. A tramitação de documentos avulsos no Ministério Público observará o seguinte:

I - haverá numerações cardinais e seqüências separadas para os ofícios, memorandos e outras comunicações do Procurador-Geral e da Secretaria do Ministério Público;

II - todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador-Geral e darão entrada e saída exclusivamente pela Secretaria do Ministério Público; recebido o memorando, a Secretaria o encaminhará ao Procurador quem tocar o processo, cabendo a este despachá-lo ou, na sua falta, ao Procurador-Geral;

III - ressalvam-se do disposto no inciso II, os ofícios, memorandos e outras comunicações de cunho pessoal e os relativos à vida funcional de cada Procurador, além dos relativos ao processamento dos feitos a ele distribuídos, que não tenham uma relação direta com as atribuições administrativas do Procurador-Geral, nem dependam de sua interveniência;

Art. 18. O Secretário do Ministério Público cuidará de evitar que, nas três repartições de serviços previstas nos incisos I a III do art. 15, os servidores fiquem adstritos a realizar especificamente alguma ou algumas das várias atividades descritas em cada daqueles incisos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficam aprovados os formatos dos termos e despachos e do formulário constantes do anexo I desta Portaria.

Art. 20. A distribuição de processos continua a ser realizada na forma da Portaria nº 05, de 30.08.2007, até o dia 31.07.2008, aplicada a regra nova desde já quanto ao Procurador-Geral.

Parágrafo único. Os feitos em que já havia manifestação do atual Procurador-Geral na data da publicação desta Portaria e que eventualmente tenham sido redistribuídos na forma da Portaria nº



05, de 30.08.2007, deverão ser encaminhados à Secretaria para correção e retorno ao Procurador-Geral, caso o Procurador de Contas a quem tenham tocado ainda não se tenha manifestado neles.

Art. 21. As designações para representação do Ministério Público nas sessões das Câmaras do Tribunal, prevista nos inc. II e III do art. 4.º desta Portaria passam a vigorar a partir de 1º de agosto de 2008.

Art. 22. Ficam revogadas:

- I – a Portaria nº 02, de 28.08.2002;
- II - a Portaria nº 05, de 30.08.2007, observado o disposto no art. 20;
- III - Portaria nº 01, de 01.11.2006.

Art. 23. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos art. 20 e 21.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2008.


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
PROCURADOR-GERAL

ANEXO I
(FORMATO DOS TERMOS E DESPACHOS)

**TERMO DE RECEBIMENTO E
VERIFICAÇÃO DOS AUTOS**

Aos ____ do mês de _____ de ____ foram-me entregues estes autos, os quais conferi e constatei que possuem _____ folhas, e _____ processo(s) apenso(s), do que eu, infra-assinado, lavrei este termo.

Secretaria do Ministério Público
(CARIMBO DO SERVIDOR)

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente processo ao Excelentíssimo Senhor(a) Procurador(a) de Contas Dr(a).